

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura, que seja acrescentado ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/80, de 29 de Julho, um lugar de assessor, letra B, a extinguir quando vagar.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 29/87

de 15 de Janeiro

O Centro Regional de Segurança Social de Setúbal tem o seu regulamento e quadro de pessoal aprovados pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho.

Encontrando-se este Centro Regional em fase de pleno desenvolvimento e face às evoluções da realidade, torna-se necessário proceder ao ajustamento da estrutura orgânica existente, por forma a adequá-la às novas exigências que se vão fazendo sentir.

É, nomeadamente, a importância de que se reveste a área técnica, dada a sua dimensão e natureza de funções, que justifica a sua integração numa unidade orgânica, com a categoria de direcção de serviços, que abrangerá a organização, a informática, a gestão de pessoal e o Centro de Relações Públicas e Documentação.

Consequentemente, em relação ao quadro de pessoal, torna-se necessária a substituição de um lugar de chefe de divisão por um lugar de director de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, aprovar a alteração ao Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho, nos termos seguintes:

1.º É alterado o artigo 5.º, nos seguintes termos:

Artigo 5.º

Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a)
- b)
- c)
- d) A Direcção de Serviços Técnicos;
- e) A Divisão de Gestão Financeira;
- f) O Serviço de Fiscalização;
- g) Os serviços locais.

2.º É aditado o artigo 15.º-A ao Regulamento do Centro:

Artigo 15.º-A

Direcção de Serviços Técnicos

1 — A Direcção de Serviços Técnicos abrange os serviços de organização, informática, gestão de pessoal, relações públicas e documentação.

2 — Compete aos serviços das áreas de organização, informática e gestão de pessoal:

- a) Proceder a estudos com vista à melhoria do funcionamento dos serviços e acompanhar a sua implementação;
- b) Efectuar a análise das tarefas e dos postos de trabalho com vista ao controle de custos e ao estabelecimento de padrões de produtividade;
- c) Analisar, em colaboração com os serviços interessados, as necessidades de equipamento e material, as suas características e respectiva adequação;
- d) Proceder a estudos de racionalização de impressos e outros suportes de informação;
- e) Assegurar a ligação funcional entre os serviços utilizadores do equipamento informático e entre estes e os serviços centrais;
- f) Proceder à transcrição de dados para suporte adequado ao processamento informático, colaborando nas operações destinadas a garantir a qualidade dos mesmos;
- g) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade de processamento de dados;
- h) Produzir estatísticas actualizadas sobre a ocupação e rendimento do equipamento informático;
- i) Colaborar na elaboração de manuais de operação e assegurar a sua correcta aplicação e utilização;
- j) Organizar bibliotecas de operação de bandas e de discos e zelar pela sua manutenção;
- l) Executar a análise, a programação e a testagem de trabalhos de interesse específico do Centro;
- m) Colaborar na optimização da utilização do equipamento, tendo em atenção os recursos de *hardware* e *software* disponíveis;
- n) Garantir a segurança e privacidade da informação à sua guarda;
- o) Apoiar tecnicamente na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de informática ou de suportes lógicos;
- p) Estudar as características técnicas do equipamento de informática e dos suportes lógicos e avaliar, do ponto de vista técnico-económico, os projectos de informática;
- q) Promover o estudo dos problemas de pessoal do Centro e orientar as acções de acolhimento e integração;

- r) Colaborar, incentivar e apoiar a aplicação dos instrumentos adequados à avaliação no desempenho das funções do pessoal do Centro;
- s) Promover a definição de sistemas de controlo de assiduidade e pontualidade;
- t) Promover a definição dos índices de gestão em matéria de pessoal;
- u) Proceder à aplicação dos métodos e técnicas de recrutamento, selecção e orientação de pessoal e efectuar o estudo das exigências dos postos de trabalho;
- v) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal dos serviços e instituições particulares de solidariedade social;
- x) Elaborar o plano de formação e aperfeiçoamento profissional do Centro e organizar e avaliar as acções da sua responsabilidade;
- z) Colaborar e coordenar a participação em acções de iniciativa de outras entidades no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional.

3 — Compete aos serviços das áreas de relações públicas e documentação:

- a) Elaborar indicadores sobre o funcionamento do Centro, com base, nomeadamente, no tratamento de informações, sugestões e reclamações recebidas, com vista à permanente melhoria da prestação de serviços;
- b) Promover campanhas de esclarecimento junto dos beneficiários, utentes, contribuintes e público, em geral, com vista à divulgação de informação sobre o sistema de segurança social e sobre o Centro, em particular;
- c) Proceder à análise e tratamento das informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social e estabelecer contactos com profissionais de informação ou com serviços e entidades públicos ou privados, sempre que tal se revele de interesse para a correcta prossecução das actividades do Centro;
- d) Programar as acções necessárias à implantação e funcionamento de serviços de informação ao público;
- e) Proceder ao registo, catalogação e indexação das espécies bibliográficas, bem como organizar e conservar o fundo documental;
- f) Organizar e manter actualizados ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matéria de interesse para o Centro e efectuar a difusão interna de diplomas legais e outros elementos;
- g) Acolher, esclarecer e encaminhar as pessoas que se dirigem aos serviços;
- h) Prestar informações orais e escritas a beneficiários, utentes, contribuintes e outras entidades públicas ou privadas;
- i) Colher elementos indicadores do funcionamento dos serviços, quer pelas recla-

mações apresentadas, quer pelo tipo de informação prestada.

3.º São suprimidos os artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Centro.

4.º O quadro de pessoal anexo ao Regulamento é substituído, no que respeita a pessoal dirigente, pelo mapa anexo a esta portaria, do qual faz parte integrante.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Segurança Social.

Assinada em 2 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho.*

Mapa anexo à Portaria n.º 29/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Presidente do conselho directivo	—
2	Vogal do conselho directivo	—
4	Director de serviços	—
3	Chefe de divisão	—
(a) 7	Chefe de repartição	E
12	Director de estabelecimento de primeira e segunda infância	(b)
1	Director do Centro de Apoio à Terceira Idade	(b)

(a) Um dos lugares de chefe de repartição só pode ser provido se não houver qualquer técnico superior principal ou de 1.ª classe afecto à contabilidade.

(b) Vencimento de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 52/85, de 8 de Agosto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto do Governo n.º 4/87 de 15 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada para adesão a Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, feita em Londres em 23 de Junho de 1969, cujo texto original em inglês e respectiva tradução para português seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Assinado em 24 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES.**

Referendado em 29 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*